



PROVIMENTO N.º 06/2016

Regulamenta o ressarcimento dos registros de nascimento e óbito realizados pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre e dá outras providências.

A **Corregedora-Geral da Justiça**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os Serviços Notariais e de Registros (art. 19, III, da Lei complementar nº 221/2010), bem ainda editar normas regulamentares relacionadas ao cumprimento das obrigações relativas aos emolumentos (art. 32, da Lei Estadual nº 1.805/2006);

Considerando que a Lei Estadual nº 3.093/2015 dispõe sobre o ressarcimento integral dos atos gratuitos praticados pelas Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme tabelas de emolumentos, legalmente estabelecidas;

Considerando que o art. 30, da Lei de Registros Públicos prevê a gratuidade do registro civil de nascimento e do assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, com esteio nas premissas estabelecidas no art. 28, da Lei nº 8.935/1994, recomendou aos Tribunais de Justiça do Brasil que deflagrassem providências para garantir o ressarcimento integral dos atos gratuitos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

Considerando que a Lei Estadual nº 3.093, de 23 de dezembro de 2015, ao alterar a Lei Estadual nº 1.805/2006 para nela incluir o ressarcimento dos atos praticados gratuitamente pelos Serviços de Notas e de Registro do Estado do Acre, não procedeu ao devido enquadramento dos registros de nascimentos e óbitos nas tabelas praticadas pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Considerando que eventuais dúvidas quanto à aplicação da Lei nº 1.805/2006, que fixa os emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, deverão ser dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 45, da supracitada norma,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os registros de nascimento e óbitos realizados nos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre serão ressarcidos conforme valores previstos na Tabela 6-G (assentamentos) e Tabela 2-D (certidão) da Lei Estadual nº 1.805/2006, visando à efetiva compensação dos atos de registro e da primeira certidão expedida.

Art. 2º. O ressarcimento dos atos previstos no artigo anterior observarão as regras estabelecidas no Provimento COGER nº 03, de 20 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 16 de fevereiro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça

Republicado por incorreção

Publicado no DJE nº 5.585, de 22.2.2016, fls. 117-118.